



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI Nº 1921 /98

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada HERMES SANTÓRIO a atual rua "01", localizada atrás do Batalhão da Polícia Militar, na Barra de Macaé, 2º distrito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A concessão de adiantamentos é de competência da pessoa designada, sob a autoridade de ordens pagamentos, ou de quem receber esta autorização, por delegação.

Art. 3º - São pressupostos básicos para a concessão de adiantamentos:

- I - a existência provisória de recursos disponíveis;
- II - o empenho na despesa própria;
- III - a não utilização em despesas anteriores ao adiantamento da quantia adiantada;
- IV - a observância à lei sobre dotação, quando for o caso;
- V - realizar-se comemoração em casos excepcionais, que não possam subordinar-se ao princípio fiscal da inflexão.

Art. 4º - O adiantamento não pode ser concedido se existir queixa contra o prefeito.

